



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

LEI Nº 479 DE 07 DE novembro DE 1997.

CEDE ÁREA PARA EDIFICAÇÃO DE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, QUE ESPECIFICA.

O Povo de Matias Barbosa, através de seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica cedida à RECIPE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., uma área de 800m² (oitocentos metros quadrados) do terreno que mede 2.545m² de propriedade do Município, localizada a Rua Prefeito Álvaro Braga de Araújo, confrontando pela frente na extensão 61,20m com a citada rua, de um lado na extensão de 39,80 metros com sucessores de Antônio da Cruz, de outro lado na extensão de 19,40 metros com o córrego do Bertoldo, e fundos em linhas quebradas na extensão de 28,00m + 51,50m com sucessores de José de Lima Carvalho e Córrego do Bertoldo, para que neste local seja construída sua unidade industrial.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da aprovação desta lei para que a indústria construa sua dependência e o prazo máximo de 18 (dezoito) meses para que esta entre em funcionamento normal de produção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do presente artigo ocasionará o retorno da área cedida à sua origem, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento financeiro à indústria beneficiada pelas benfeitorias e edificações realizadas no local.

Art. 3º - A indústria no que se refere a preservação do meio ambiente ficará sujeita às determinações da legislação federal pertinente ao assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Art. 4º - O prazo da presente cessão, é indefinido desde que, a indústria não venha a interromper suas atividades por período superior á 6 (seis) meses consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A interrupção das atividades produtivas da indústria por período superior a 6 (seis) meses consecutivos, ocasionará a reversão da área cedida à sua origem, não cabendo à beneficiada pela cessão qualquer indenização ou ressarcimento financeiro por benfeitorias e edificação construídas no local.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor após a sua publicação.

Matias Barbosa, 07 de novembro de 1997.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal